# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

# **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

#### PROCESSO Nº 23163.002533.2019-87

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 2345/2019 do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23163.002533.2019-87, torna público que realizará a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta de preços, conforme preceituam o art. 23, § 3º, e o art. 45, § 1º, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, legislação correlata, Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, IN 05/2017 e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para compra do leite in natura produzido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 2. DAS DATAS. HORÁRIOS E LOCAL

- 2.1. Entrega dos Envelopes: até dia 13/01/2020 às 9:45h.
- 2.2. Abertura dos Envelopes: 13/01/2020, às 10h.
- 2.3. Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura:

Instituto Federal Sul-rio-grandense Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 – Sala 410 Centro Pelotas/RS CEP 96015-560

2.4. Os envelopes de habilitação e proposta de preços deverão conter a seguinte identificação:

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

[NOME DO FORNECEDOR]
[CNPJ OU CPF N°]

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PRECOS

# [NOME DO FORNECEDOR] [CNPJ OU CPF N°]

- 2.5. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.6. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-riograndense após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.
- 2.7. Este Edital poderá ser obtido na Coordenaria de Licitações do Instituto Federal Sul-riograndense, no endereço citado no item 2.3, pelo sítio <a href="www.ifsul.edu.br/2019">www.ifsul.edu.br/2019</a>, ou por solicitação através do e-mail <a href="mailto:cpl@ifsul.edu.br">cpl@ifsul.edu.br</a>.
- 2.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:cpl@ifsul.edu.br">cpl@ifsul.edu.br</a>, as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site <a href="https://www.ifsul.edu.br/2019">www.ifsul.edu.br/2019</a>.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas:
  - 3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
  - 3.2.2 Em dissolução ou em liquidação.
  - 3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
  - 3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
  - 3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998.
  - 3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - 3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no País.
  - 3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.
- 3.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante

#### 4. DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

4.1. O Licitante poderá se fazer presente às reuniões ou sessões públicas, relativas à presente licitação, das seguintes formas:

- 4.1.1 Diretamente, mediante a presença pessoal do Licitante ou de seu **Representante Legal** expressamente designado no Contrato Social, Ata de Eleição de diretoria ou equivalente;
- 4.1.2 Indiretamente, por intermédio de **Procurador** formalmente designado em instrumento público ou particular, nesse caso com firma reconhecida em tabelião.
- 4.2. O REPRESENTANTE LEGAL ou, se for o caso, o PROCURADOR do Licitante deverá se identificar, perante a Comissão de Licitação, exibindo sua Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como entregará a via original ou cópia autenticada do documento que o constitui "representante legal" ou "procurador", o qual passará a integrar a documentação do Processo Licitatório.
- 4.3. O REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR que não comprovar adequadamente essa condição, ficará impedido de se manifestar em nome do respectivo Licitante, durante a sessão pública, até que o mesmo regularize a respectiva situação, perante a Comissão.
- 4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preços, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.2. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope n.º 1) e à Proposta de Preços (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 5.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, em horário de expediente das 8h às 17h, no endereço discriminado no subitem 2.3, até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública para abertura dos envelopes.
- 5.4. Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e lacrados, identificados apropriadamente, nos termos do item 2.4.
- 5.5. Solicita-se às licitantes que apresentem os documentos de cada envelope numerados sequencialmente. Caso assim não sejam apresentados, a Comissão procederá esta numeração ou solicitará ao representante da licitante, caso este esteja presente.
- 5.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

#### 6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 6.2. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- 6.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 6.2.2 No caso de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- 6.2.3 No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.2.4 No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.5 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- 6.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão espedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/4/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 6.2.7 No caso de cooperativas:
  - 6.2.7.1 O registro de que trata o art. 107 da LEI N° 5.764, DE 1971;
  - 6.2.7.2 O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
  - 6.2.7.3 Os editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias:
  - 6.2.7.4 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 6.2.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

#### 6.3 Relativos à **Regularidade Fiscal:**

- 6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.3.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.3.3 prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.6 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.
  - 6.3.7.1 Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério do Instituto Federal Sul-rio-grandense, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por

igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 6.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.7.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.3.8 À Comissão de Licitação é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.

#### 6.4 Relativos à qualificação econômico-financeira:

- 6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
  - 6.4.1.1 A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
  - 6.4.1.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.
- 6.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
  - 6.4.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
  - 6.4.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - c) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - 6.4.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
  - 6.4.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 6.5 Relativos à qualificação técnica:

- 6.5.1 Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal SIF, no Serviço de Inspeção Estadual SIE ou no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA.
- 6.5.2 Cópia autenticada do Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV ou no Conselho Regional de Química, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade para este exercício.
- 6.6 Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação, de que a empresa não possui mão de obra direta e indireta de menores, e de que o Licitante

- não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, conforme modelo constante no Anexo II.
- 6.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo IV do Edital.
- 6.9 Sendo a vistoria facultativa, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo V, do edital.
- 6.10 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
  - 6.10.1 A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura dos envelopes devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexados ao processo.
  - 6.10.2 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
  - 6.10.3 Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.
  - 6.10.4 As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

- 7.1 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser entregue em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, identificado apropriadamente, nos termos do item 2.4.
- 7.3 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:
  - 7.3.1 A razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante.
  - 7.3.2 O percentual ofertado pela licitante, o qual deverá ser aplicado sobre o preço divulgado na Tabela Preço do Leite, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, para o Estado do Rio Grande do Sul R\$/Litro (site: www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx).

- 7.3.2.1 O percentual mínimo a ser aplicado sobre o preço médio divulgado pela CEPEA/ESALQ, para apuração do valor mensal do litro de leite fornecido pela IFSul Câmpus Pelotas-Visconde da Graça será de: 65% (sessenta e cinco por cento).
- 7.3.2.2 No percentual ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto; as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 7.3.3 O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
  - 7.3.3.1 A ausência de indicação do prazo de validade da proposta será entendida, para todos os efeitos como aceitação do prazo acima estabelecido, qual seja 60 (sessenta) dias.
  - 7.3.3.2 A contagem de validade da proposta será suspensa em decorrência de recurso, impugnação de recurso, prorrogação de força maior ou caso fortuito.
- 7.4 Até o prazo para recebimento dos envelopes, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
  - 7.5.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

#### 8. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da licitação.
  - 8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2 Depois de ultrapassado data e horário para recebimento dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários nem quaisquer retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação e às propostas apresentadas.
- 8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
  - 8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 8.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.4.1 SICAF:

- 8.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
- 8.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 8.4.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 8.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
  - 8.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
  - 8.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
  - 8.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.12 Será considerado inabilitado o licitante que:
  - 8.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua

habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

- 8.12.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 8.13 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.14 Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão procederá a publicação do julgamento no Diário Oficial da União, bem como, comunicará todas as licitantes, por meio eletrônico, sua decisão quanto à habilitação.
- 8.15 Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo quando ocorrer renúncia do direito de recorrer, por parte de todas licitantes.
  - 8.15.1 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.
    - 8.15.1.1 A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio eletrônico.
- 8.16 Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da decisão final de inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

#### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2 O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação **maior percentual ofertado**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 9.3 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado.
- 9.4 Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 9.5 Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
  - 9.5.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, verificar-se-á os custos globais apresentados pelas licitantes e serão adotados os seguintes procedimentos:
  - a) se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta de maior lance, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para apresentar nova proposta, que deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.5.1 "a" o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, hora e local em que se procederá ao referido sorteio.
- 9.7 A partir da data de publicação do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.
- 9.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 9.9 A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.10 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via fac-símile.
- 9.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 10.2 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.
- 10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-riograndense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.
- 10.4 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
  - I. Advertência.

- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense.
- 11.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

#### 12. DO CONTRATO

- 12.1 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11, no que couber.
- 12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 12.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5 O presente Edital e o Termo de Referência, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Após a assinatura do Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

#### 15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cpl@ifsul.edu.br.
- 15.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site <a href="www.ifsul.edu.br/2019">www.ifsul.edu.br/2019</a>, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 15.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo ao Instituto Federal Sul-rio, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta",

- apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
  - 16.1.1 Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
  - 16.1.2 Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
  - 16.1.3 Alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 16.2 A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 16.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 17. DOS ANEXOS

- 17.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 17.1.1 ANEXO I Termo de Referência.
  - 17.1.2 ANEXO II Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Declaração de não empregar menor e Declaração de Inidoneidade.
  - 17.1.3 ANEXO III Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
  - 17.1.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 17.1.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Responsabilidade;
  - 17.1.6 ANEXO VI Minuta de Contrato
  - 17.1.7 ANEXO VII Modelo de Propostas de Preços

Pelotas, 11 de dezembro de 2019.

Simone Magali Marinho Jardim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### ANEXO I

## CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1 Venda de Leite "in natura" produzido no Instituto federal sul-rio-grandense Câmpus Pelotas-Visconde da Graça (IFSul/CaVG), no período de 12 (doze) meses, renovável por igual período havendo interesse das partes, à empresa que fornecer o maior percentual do **preço médio líquido do litro de leite** divulgado na Tabela "Preço do Leite, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, para o Estado do Rio Grande do Sul R\$/Litro (site: <a href="https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx.">https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx.</a>), considerando-se o **percentual mínimo de 65% (setenta e cinco por cento)**. Ao valor unitário obtido pelo percentual do preço líquido divulgado pelo CEPEA serão acrescidos, por litro de leite, os sequintes valores de bonificação por qualidade:
- a) no mínimo R\$ 0,01 para cada 0,1 ponto percentual de proteína acima de 2,9%;
- b) no mínimo R\$ 0,005 para cada 0,1 ponto percentual de gordura acima de 3,00%;1
- c) Acréscimo de no mínimo R\$ 0,005, R\$ 0,010, R\$ 0,015, R\$ 0,020, R\$ 0,03, respectivamente, para Contagem Bacteriana Total entre 201-300, 150-200, 101-150, 51-100 e 1-50 UFC/mL x 1000;
- d) Acréscimo de no mínimo R\$ 0,0015, R\$ 0,0045, R\$ 0,0090, R\$ 0,0120 e R\$ 0,0150, respectivamente, para Contagem de Células Somáticas entre 401-500, 301-400, 201-300, 101-200 e 1-100 CCS/mL x 1000.
- 1.2 Leite produzido no IFSul/CaVG, situado na Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 2791, Bairro: Arco Íris, CEP 96060-290, Pelotas/RS, local onde o produto estará disponível, a aranel, das 10:00 às 15:00 horas.
- 1.3 O IFSul/CaVG assegura o fornecimento entre 100 a 350 litros/dia de Leite "in natura", durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.4 A coleta deverá ocorrer no máximo, A CADA 48 HORAS, no horário compreendido entre 10:00 e 15:00 horas.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 No campus Pelotas Visconde da Graça são desenvolvidas atividades agropecuárias com finalidade didática, dentre elas, a produção de leite, em decorrência da existência de rebanho leiteiro.
- 2.2 A existência de rebanho de gado leiteiro no Campus Pelotas-visconde da Graça tem a finalidade de atender aos interesses acadêmicos dos cursos de agropecuária e agroindústria, visando traduzir a realidade de muitos produtores regionais. Isto permite ao professor colocar os alunos em condições próximas das quais poderão se deparar na vida profissional. Entretanto não há aproveitamento interno da produção total de leite gerada.
- 2.3 Os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, como o excedente do leite produzido no desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa no IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça. O simples descarte do leite excedente constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público.

#### 3. PREÇO

3.1 O preço do litro do leite a ser pago para o IFSul/CaVG, será obtido considerando o maior percentual ofertado pelo licitante, aplicado sobre o preço médio liquido

divulgado na Tabela do "Preço do Leite, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, Valores para o Estado do Rio Grande do Sul - R\$/Litro (site: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx), considerando o percentual mínimo de 65% (setenta e cinco por cento), mais acréscimos a título de bonificação pela qualidade do leite a ser entregue.

- 3.1.1 Na hipótese da CEPEA/ESALQ não fornecer o preço médio do litro do leite, ou mesmo se o preço divulgado for significativamente diferente do preço praticado no mercado da região, as partes poderão definir o preço adotando o último índice praticado até o dia 10 do mês, mediante correspondência oficial entre as partes.
- 3.1.2 Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).
- 3.1.3 O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União GRU, que deverá ser obtida através do "site" <a href="https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru simples.asp">https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru simples.asp</a>.

#### 4. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

4.1 É facultativa a vistoria das instalações do IFSul/CaVG, com o objetivo de obterem subsídios para a formulação de suas propostas. Havendo interesse por parte da licitante, deverá ser agendada através do telefone (53) 3309.5562 - Departamento de Administração e Planejamento.

#### 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
  - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
  - II. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30° (trigésimo) dia;
  - III. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas;
  - v. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
  - VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.
- 5.2 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.
- 5.3 As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente do IFSUL Campus Pelotas Visconde da

- Graça, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.
- 5.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 5.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 6.1 Coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados no IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça, a cada dois dias, a partir das 10h e até às 15h, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;
- 6.2 Responsabilizar-se pelas análises das amostras de leite que deverão ser feitas mensalmente em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total ônus do licitante vencedor;
- 6.3 Responsabilizar-se pelo pagamento com base no preço acordado;
- 6.4 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite "in natura" diretamente no IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça;
- 6.5 Responsabilizar-se pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem do IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa do licitante vencedor;
- 6.6 Medir o leite, no ato da coleta, na presença de um representante designado pelo IFSUL
   Campus Pelotas Visconde da Graça, emitindo o respectivo comprovante, constando volume entregue em litros e data da coleta, para efeito de controle e remuneração;
- 6.7 Encaminhar ao Fiscal do Contrato que será nomeado oportunamente, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO IFSUL-CAVG

- 7.1 O IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça se compromete a realizar a entrega do produto dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo com gordura e proteína, livres de adulteração, sangue ou sedimentos, leite colostral, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa, disponibilizando entre 100 a 350 litros/dia de leite "in natura", a partir das 10 horas da manhã, no IFSUL Campus Pelotas Visconde da Graça, localizado à Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791 Bairro Arco-íris, município de Pelotas/RS.
- 7.2 Emitir, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior.

#### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato decorrente da presente licitação terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo permitido por lei, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

#### **ANEXO II**

# CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 MODELO DE DECLARAÇÕES

# Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação Não empregar menor Inidoneidade

Α[۱	Nome da empresa], CNPJ n.º, sediada[Endereço							
completo]_	, declara sob as penas da lei, que até a presente data:							
a)	inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo							
	licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.							
b)	não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário							
	noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando,							
	ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição							
	de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.							
c)	não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A							
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal,							
	Estadual, Municipal e no Distrito Federal.							
	(local e data)							
	Empresa Licitante							
	(responsável: nome, cargo e assinatura)							

#### **ANEXO III**

### CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTACONCORRÊNCIA

O(a) Sr(a) (nome do(a) representante da licitante), carteira de identidade n.º, CPF n.º, como representante devidamente constituído da (nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 6.6.5 da Concorrência n.º 02/2019 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar presente licitação foi elaborada de maneira ndependente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou ndiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente icitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida icitação;
d) o conteúdo da proposta apresentada para participar presente licitação não será, no rodo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer ntegrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
(Local e Data)
(Nome e assinatura do representante legal)

# ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A(nome da empresa), CNPJ n.º, sediada				
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal,(nome				
do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do				
CPF n.º, DECLARA para fins do disposto no Edital da Concorrência nº				
02/2019 do Instituto Federal Sul-rio-grandense, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as				
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:				
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;				
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.				
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
(Local e Data)				
Empresa Licitante				
(responsável: nome, cargo e assinatura)				

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser encaminhada, juntamente com o envelope de habilitação, com a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## ANEXO V CONCORRÊNCIA 02/2019 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos,		para	fins	de	partio	cipaçõ	10	na	licita	ção,	modal	ida	de
Concorrência,		Edital	n° 02,	/2019,	para	а сог	mprc	de	leite	"in na	tura", d	que	а
Empresa													
inscrita	no	CNPJ	sob	0	N°					com	sede	)	na
				nº				,	na	cio	dade	(	de
							re	pres	entad	la	р	elo(	(a)
Sr(a)										_, não	realiz	.OU	а
visita téc	nica r	no loca	l onde	está (	armaz	enado	0 0 0	bjeto	).				
Independ	dente	deste	fato,	a em	presa	decla	ra qı	ue te	em pl	eno co	onhecir	ner	nto
das con	dições	s e pe	culiario	lades	inerer	ntes à	natu	ırezc	da l	ocalido	ade e d	obje	eto
licitado.	Assim,	, assum	ne, sob	as p	enalic	lades	da L	ei, to	otal re	sponsc	ıbilidac	de p	or
esse fato	e que	e não u	utilizará	dest	e parc	ı quais	quer	que	stionc	amento	s futuro	os q	ue
ensejem	aver	nças té	écnica	s ou	finan	ceiras	con	n o	Institu	uto Fe	deral S	Sul-r	io-
granden	se.												
							′	_ de	<del></del>		de	20	19.
							Rep	rese	ntant	e Lega	l da Em	pre	
						(	^pF∙						

# ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA XXXXX.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791, bairro Arco-Íris, CEP 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo **Diretor-Geral Álvaro** Luiz Carvalho Nebel, nomeado pela Portaria nº 1732/2017, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 284.907.700-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015374076 SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, sediada na Rua xxxx, n°xxxx, Bairro xxxx, em xxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **x**xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, e CPF no xxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº expedida pela 23163.002533.2019-87 e 23341.000695.2019-82 e em observância às disp sições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao edital e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a alienação de Leite "in natura" produzido no Instituto federal sul-rio-grandense Câmpus Pelotas-Visconde da Graça (IFSul/CaVG).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **x**x/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a execução tenha ocorrido regularmente;
- 2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- 2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRECOS E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 O valor mensal da receita será de acordo com a produção mensal, sendo que IFSul/CaVG estima o fornecimento de 100 a 350 litros/dia de Leite "in natura.
- 3.2 O preço do litro do leite a ser pago para o IFSul/CaVG, será obtid considerando o maior percentual ofertado pelo licitante, aplicado sobre o preço médio liquido divulgado na Tabela do "Preço do Leite, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada -CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, Valores para o Estado do Rio

Grande do Sul -R\$/Litro (site: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx), considerando o percentual mínimo de 65% (setenta ecinco por cento), mais acréscimos a título de bonificação pela qualidade do leite a ser entregue.

- 3.3 Ao valor unitário obtido pelo percentual do preço líquido divulgado pelo CEPEA serão acrescidos, por litro de leite, os seguintes valores de bonificação por qualidade:
- a) no mínimo R\$ 0,01 para cada 0,1 ponto percentual de proteína acima de 2, %;
- b) no mínimo R\$ 0,005 para cada 0,1 ponto percentual de gordura acima de 3,00%
- c)Acréscimo de no mínimo R\$ 0,005, R\$ 0,010, R\$ 0,015, R\$ 0,020, R\$ 0,03,respectivamente, para e Contagem Bacteriana Total entre 201-300, 150-200, 101-150, 51-100 1-50 UFC/mL x 1000;
- d)Acréscimo de no mínimo R\$ 0,0015, R\$ 0,0045, R\$ 0,0090, R\$ 0,0120 e R\$ 0,0150, respectivamente, para Contagem de Células Somáticas entre 401-500, 301-00, 201-300, 101-200 e 1-100 CCS/mL x 1000.
- 3.4 Na hipótese da CEPEA/ESALQ não fornecer o preço médio do litro do leite, ou mesmo se o preço divulgado for significativamente diferente do preço praticado no mercado da região, as partes poderão definir o preço adotando o último índice praticado até o dia 10 do mês, mediante correspondência oficial entre as partes.
- 3.5 Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número
- de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

- 4.1 O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União–GRU, que deverá ser obtida através do "site" https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\_simples.asp.
- 4.2 O não pagamento no prazo acima mencionado implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros compensatórios à base de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescido de atualização monetária e mora nos termos legais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo o Edital;
- 7.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE administrativa em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3 Indenizações e multas.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

- 8.1 É vedado à CONTRATADA:
- 8.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.2 Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

'elotas, XX de XXX de 2019	
Álvaro Luiz Carvalho Nebel Diretor Geral IFSul-rio-grandense CONTRATANTE	XXXXXXXX CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

#### **ANEXO VII**

### **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital da Concorrência nº 02/2019 do Instituto Federal Sul-riograndense, apresento nossa proposta de preço para a compra do leite "in natura", conforme abaixo especificado:

Percentual aplicado sobre o

Descrição	preço médio líquido do litro de leite divulgado na Tabela Preço do Leite do CEPEA.					
(descrição completa, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I)	%					
Prazo de validade da proposta: (no mínimo: 60 (sessenta) dias).  O início da retirada do leite in-natura será: até dias, após a assinatura do Contrato.  A retirada do leite in-natura no IFSul – Câmpus Pelotas-Visconde da Graça ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.  Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e retirada dos produtos, contidas na minuta do contrato.						
(Local e Data)  Empresa Licitante						
(responsável: nome, cargo e assinat	ura)					